



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01



Ofício nº 161

Lapa, 27 de Abril de 1999

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N° 381/99

DATA 27 / 04 / 99

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA**

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n.º 87 neste ao representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção à Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal n.º 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPILY CARRANO CONSALTER, portadora da RG n.º 955703-2 HPR., e CPF n.º 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:

- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 35.191,15 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos) sendo: a-) R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais) referente a serviços médicos; b-) R\$ 8.473,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais)

referente à outros serviços: c-) R\$ 4.590,15 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e quinze centavos) referente à despesas. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O valor acima referido sofrerá reajustes, sempre que o Município conceder aumentos ao seu funcionalismo e nos mesmos percentuais.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio terá validade até 16 de março de 2.000.

CLÁUSULA DÉCIMA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste convênio.

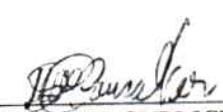
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 17 de março de 1.999, com referendo emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 17 de Março..... de 1999.


MIGUEL LOUREIRO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUPILCY CARRANO CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

 Eraldo Luiz Pierini

CRONOGRAMA

1. SERVIÇOS MÉDICOS

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5.532	4.00	22.128,00
	TOTAL	22.128,00

2. OUTROS SERVIÇOS

N.º	Quantidade	Especialidade	Valor Total R\$
1	2	Dentista	1.560,00
2	1	Nutricionista	772,00
3	1	Enfermeira	680,00
4	4	Aux. de Enfermagem	1.080,00
5	1	Terapeuta Ocupacional	780,00
6	5	Estagiário Medicina	1.260,00
7	1	Contador	60,00
8	2	Técnico em Raio X	1.256,00
9	4	Auxiliar de Transporte	240,00
10	1	Psicólogo	785,00
		TOTAL	8.473,00

3. DESPESAS

N.º	Especificação	Valor Total R\$
1	Encargos Sociais	4.590,15
	TOTAL	4.590,15

4. CUSTO TOTAL DO CONVÊNIO

N.º	Custo Total Convênio	Valor Total R\$
1	Serviço Médico	22.128,00
2	Outros Profissionais	8.473,00
3	Outras Despesas	4.590,15
	TOTAL	35.191,15



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ

Em Lapa, 21 de Fevereiro de 1991.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que me foi solicitado pela Presidente da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, registrada sob nº 27 (vinte e sete), às fls. 34/35 do Livro A número 1 de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em data de 17 de janeiro de 1950 - DECLARO, para os devidos fins de direito, que as pessoas abaixo nominadas são componentes da atual diretoria, tratando-se de pessoas honestas, de boa índole e que gozam de bom conceito na sociedade Lapeana, nada sendo do meu conhecimento que desabone a conduta dos mesmos até a presente data.

Mariza Suplicy Carrano Consalter - Presidente

Maria Eugenia de Lacerda Suplicy - Vice Presidente

Elza Siqueira - Tesoureira

Claudia Maria Santos Ferraz - 1^a Secretária

Adelaide M. Pawloski - 2^a Secretária

Hic et nunc, por ser verdade firme a presente.


Deusdedit Joaquim da Rocha

Juiz de Direito

foi realizada no dia 13 de Janeiro de 1997.
nos três dias do mês de Janeiro de 1997 reuniram-se na
sede da Sra. Sônia Duplacy Carrano Consultor a diretoria da
Sociedade P. U. I. da Lapa para eleger a nova diretoria por
um período de dois anos.
eletita a diretoria ficou assim constituída:
Presidente - Sra. Sônia Duplacy Carrano Consultor.
Vice-Presidente - Elza Diqueillo.
Secretaria - Sra. Maria Santos Gerra.
Secretaria - Sra. Engenier Lucrecia Duplacy.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/04/99.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/99
4
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/04/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Manoel Daron

Lapa, 27/04/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

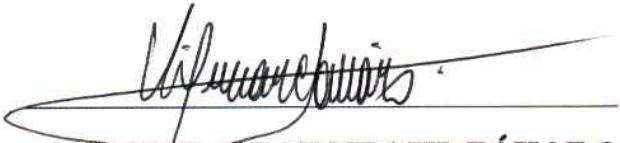
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08
2

Assunto : Referenda Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

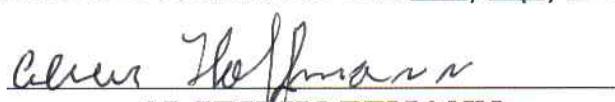
Documento apresentado em Expediente do Dia 27 / 04 / 99.

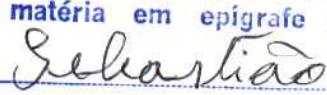
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 27/04 / 99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNECKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/4/99.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador 
Lapa, <u>27 / 4 / 99</u>
 Alceu Hoffmann PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

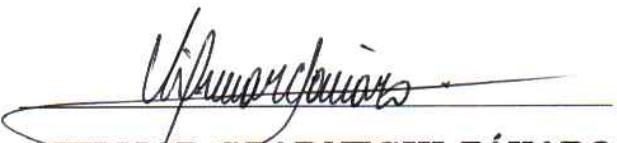
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
E

Assunto : Referenda Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27 / 04 / 99.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 27 / 04 / 99.**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27 / 04 / 99.



DIRCEU RODRIGUES

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Benedito Roberto

Lapa, 27 / 04 / 99



Dirceu R. Ferreira
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 10
C

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/99

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, celebrado em 17 de março de 1999, que tem por finalidade atribuir a APMI da Lapa os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 4 de Maio de 1999



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 11
2

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/99

Súmula: Referenda Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio, mostrando ele ser relevante aos interesses públicos, podendo, então, ser referendado através de decreto legislativo, cujo projeto apresentamos em separado.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 4 de Maio de 1999

MANSOUR DAOU

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relator Emerson

Ver.: De acordo com o relator Mirtilo



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/99

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

Parecer do Relator

Entendemos ser relevante aos interesses da população o convênio firmado pelo Município e a APMI. Assim sendo, dentro dos aspectos analisados por esta Comissão, nada temos a nos opor ao referendo do convênio.

Lapa, Terça-feira, 4 de Maio de 1999

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: com o Relator

Handwritten signature of the Relator.

Ver.: com o Relator

Handwritten signature of Cílio Hoffmann.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 15

COMISSÃO DE SAÚDE

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/99

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o
Município da Lapa e a Associação de
Proteção à Maternidade e à Infância

Parecer do Relator

Entendemos que com os objetivos deste convênio, a comunidade lapeana será beneficiada. Portanto, dentro dos aspectos analisados por esta Comissão, nada temos a nos opor ao referendo do convênio.

Lapa, Terça-feira, 4 de Maio de 1999

De acordo com
relator


Benedito Roberto Pinto

RELATOR

Dircen R. Ferreira.

De acordo com o Relator
Larionel Mauricio Romos



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
E

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/99

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebraram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebraram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, celebrado em 17 de março de 1999, que tem por finalidade atribuir a APMI da Lapa os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Maio de 1999.

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

